



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Decreto Legislativo n. 020/2020, de autoria da MESA DIRETORA DA CMM, que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto. ”.

### PARECER

Trata-se de propositura, de autoria da MESA DIRETORA DA CMM, que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto. ”.

A presente propositura traz em sua justificativa o objetivo do Projeto de Decreto legislativo, que é a aprovação da Prestação de Contas, exercício 2018 de responsabilidade do Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto.

Primeiramente é necessário avaliar o quesito da competência da matéria legislada, e quanto a este tema é possível verificar que no art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus diz que é competência privativa da Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, vejamos:

*Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:*

*V - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;*

No que tange à tutela jurídica da prestação de contas do prefeito, vemos que o Art. 31, § 1º e § 2º da Constituição Federal, cabe ao poder legislativo a fiscalização do município, senão vejamos:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*





#### GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

Com Base na Constituição Estadual do Amazonas, em seu art. 127, o controle externo das contas dos municípios será exercido pelas câmaras municipais, vejamos abaixo:

*Art. 127. O controle externo das contas dos Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.*

É de suma importância salientar que conforme a lei citada acima é necessário o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, auxílio este que se materializa neste Decreto Legislativo através do parecer juntado, sendo assim, devidamente instruído e auxiliado pelo TCE, inclusive recomendando a Câmara Municipal a aprovação das contas, senão vejamos:

*Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto...*

Além das legislações citadas acima, a lei orgânica do Município de Manaus aborda ainda em seu artigo 151, § 1º inciso I, que cabe a comissão permanente da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas do município apresentadas pelo Prefeito, vejamos:

*Art. 151 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o artigo 147, § 8º, desta Lei.*





**GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA**

*§ 1º Caberá à Comissão permanente da Câmara Municipal:*

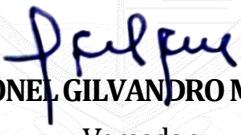
*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

Por todo o exposto, segundo o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as contas do prefeito do ano de 2018 estão constituídas no balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, e demais elementos que integram a presente prestação de contas foram elaboradas segundo os parâmetros legais abordados na lei 4320/64.

Portanto, não havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2020

  
CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 16/12/2020 11:59:14  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 16/12/2020 11:58:04  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 16/12/2020 11:39:08  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 16/12/2020 11:32:00  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/12/2020 11:29:56  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 16/12/2020 11:28:59  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 16/12/2020 11:28:07

